

CADERNO DE ENCARGOS

AD_07_IPBEJA_2021

Aquisição de um equipamento- Titulador- para CURSOS CTESP – ESA_SISTEMAS DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO PROJETO COM O ACRÓNIMO “EQUIPAMENTOS_2 DENOMINAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO SUPERIOR DESTINADOS A NOVOS CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO DE NIVEL TESP/ISCED 5 II, CÓDIGO TA ALT20-02-5674-FEDER-000004.

Ajuste Direto n.º 7/IPBeja/2021

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de um equipamento-titulador- para CURSOS CTESP – ESA_SISTEMAS DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO PROJETO COM O ACRÓNIMO “EQUIPAMENTOS_2 DENOMINAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO SUPERIOR DESTINADOS A NOVOS CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO DE NÍVEL TESP/ISCED 5 II, CÓDIGO TA ALT20-02-5674-FEDER-000004.

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal a aquisição de um equipamento- Titulador- para CURSOS CTESP – ESA_SISTEMAS DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NO ÂMBITO DO PROJETO COM O ACRÓNIMO “EQUIPAMENTOS_2 DENOMINAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO SUPERIOR DESTINADOS A NOVOS CURSOS SUPERIORES DE CURTA DURAÇÃO DE NÍVEL TESP/ISCED 5 II, CÓDIGO TA ALT20-02-5674-FEDER-000004., de acordo com as condições constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

(Forma e Documentos Contratuais)

- a. De acordo com o artigo 96º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, fazem parte do contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- b. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
- d. Não será necessária a reprodução do caderno de encargos, prevista no art.º 96, n.º 3 do código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Para o presente procedimento considera-se como preço base 6.450,00€ (seis mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de prévia cabimentação.

3. O preço base total foi definido com base numa estimativa aproximada dos preços atualizados de mercado, obtidos através de pesquisa informal de preços e tendo em consideração o equipamento previsto e valores constantes no orçamento do IPBeja e as verbas aprovadas no âmbito do projeto cofinanciado.

Cláusula 4^a

(Duração do Contrato)

1. O contrato mantém-se em vigor até à aceitação definitiva dos bens.
2. O contrato tem início no dia seguinte à receção dos documentos de habilitação e tem a duração de 45 (quarenta e cinco) dias sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Excetuam-se do prazo estabelecido no número um da presente cláusula, as obrigações acessórias que, nos termos legais contratuais, devam subsistir para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5^a

(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- b. Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
- c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e. Não alterar as condições do fornecimento do bem de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- i. Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE e da Diretiva 2002/96/CE, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.

Cláusula 6ª

(Local e Prazo de Entrega dos Equipamentos)

1. A entrega total dos bens objeto do presente procedimento deverá ser efetuada **num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data de início do contrato no seguinte local: Instituto Politécnico de Beja, Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja, 7800-295 Beja.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e montagem dos bens são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a Prof.ª Ana Cristina Pardal através do email: anap@ipbeja.pt.
4. Contacto institucional: 284 314 400

Cláusula 7ª

(Conformidade e Operacionalidade dos Bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens, objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª

(Aceitação dos Bens)

1. No momento da entrega dos bens, a entidade adjudicante procede a sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação do bem fornecido com os seguintes objetivos:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
2. Desta forma, caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adjudicante procede a sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar a aceitação provisória dos mesmos, devendo o fornecedor providenciar, dentro do prazo de 10 (dez) dias, à sua substituição ou reparação.
4. A aceitação provisória da entrega dos bens não atesta a qualidade dos bens fornecidos.
5. Após a entrega e instalação dos bens, a entidade adjudicante dispõe de 30 (trinta) dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens, comunicando ao fornecedor todas as irregularidades encontradas neste prazo, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
6. A entidade adjudicante comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo a qual, não havendo

qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.

7. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9^a

(Garantia)

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a qualidade do fornecimento dos bens fornecidos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada nos bens fornecidos, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 10^a

(Prazo de Garantia)

1. O prazo de garantia do bem a adquirir é de pelo menos 2 (dois) anos.
2. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.

Cláusula 11^a

(Assistência Técnica)

O adjudicatário obriga-se a prestar assistência técnica aos equipamentos sem custos adicionais durante o período de garantia do mesmo.

Cláusula 12^a

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Beja de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 13^a

(Preço contratual)

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas será efetuado pelo IPBeja:
 - a. A partir da data de aceitação das faturas;
 - b. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.
4. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da República, I Série.
5. Morada/email:

Instituto Politécnico de Beja
Setor de Aprovisionamento e Património
Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
7800 – 295 Beja
Email: sap@ipbeja.pt

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 14^a

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 15^a

(Subcontratação)

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto do contrato celebrado, exceto quando a subcontratação seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, a pedido escrito e prévio do adjudicatário.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável

pela prestação objeto do contrato.

Cláusula 16º

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17º

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 18ª

(Casos Fortuitos ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas e situações meteorológicas adversas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham:

- a) Greves ou outros conflitos coletivos de trabalho relacionados com o adjudicatário;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicante utilizadas pelo adjudicatário e cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 19º
(Cessação do Contrato)

O contrato de fornecimento cessa:

- a) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- b) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

Cláusula 20º
(Rescisão do Contrato)

- 1. O direito à rescisão do contrato poderá ser exercido pelo IPBeja ou pelo adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos.
- 2. Para feitos do disposto no número anterior, constituem condições rescisórias designadamente:
 - a) A falta de cumprimentos, em devido tempo, das obrigações contratuais.

Cláusula 21ª
(Produção de Efeitos)

- 1. A rescisão do contrato produz efeitos 10 (dez) dias a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 22^a

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

1. Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;
2. Por imposição do programa financiador;
3. Por razões de manifesto interesse público.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23^a

(Quantidade e Características dos equipamentos)

1 Titulador:

- O 870 KF Titrino Plus é o novo titulador para determinação volumétrica. Pode ser usado para determinar o conteúdo de água desde alguns ppm até 100%. Leituras fiáveis e precisas em amostras sólidas, líquidas e gasosas. A interface operacional está projetada para utilizadores de rotina. O Titrino 870 plus é fácil de usar e apenas requer um curto período de familiarização. Devido à sua robustez, é também o titulador ideal para as determinações de rotina incluindo:
 - 1 x Vaso de titulação, unidade intermutável de 10ml e eletrodo.;
 - 1 x 870 KF Titrino plus;
 - 1 x 803 Ti Stand;
 - Transporte, instalação e arranque do equipamento por conta do fornecedor;
 - Formação/Treino na utilização do equipamento por conta do fornecedor.

As eventuais referências a marcas, de materiais, de produtos, de equipamentos ou Entidades Certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

PARTE III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24^a

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património

Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

7800-259 Beja

Telefone: 284 314 400

Fax: 284 314 401

Email: sap@ipbeja.pt

3. Para os efeitos do previsto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.
4. Caberá ao Gestor do Contrato definido no número anterior a comunicação imediata ao Órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 25ª

(Foro Competente)

Para as questões emergentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26ª

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo De Almeida
Lança Trindade
João Paulo Trindade

Assinado de forma digital por João
Paulo De Almeida Lança Trindade
Dados: 2021.03.24 22:31:44 Z